



# IMPrensa Oficial

## MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Nº 1978

ANO XX

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Extrato .....	3
<b>Outros Atos</b> .....	4
<b>Conselhos Municipais</b> .....	5
Conselho Municipal de Política Cultural .....	5
<b>Poder Legislativo</b> .....	7
<b>Atos Administrativos</b> .....	7
Outros atos administrativos .....	7

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****= LEI Nº 5.383/2025 =**

de 18 de setembro de 2025.

*Institui o Programa "INVESTE BARIRI" de Reembolso de Aluguel para Incentivo ao Desenvolvimento Econômico no Município de Bariri e dá outras providências.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "INVESTE BARIRI", destinado a incentivar o desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviços no Município de Bariri, por meio do reembolso parcial do aluguel para empresas que se instalem ou expandam suas atividades no município.

**Art. 2º** São objetivos do programa:

- I.** Atrair novos empreendimentos ao município;
- II.** Incentivar a expansão de empresas existentes;
- III.** Estimular a geração de empregos formais;
- IV.** Fomentar o recolhimento de tributos municipais;
- V.** Contribuir para a ocupação produtiva de imóveis industriais e comerciais;
- VI.** Estimular a instalação de empresas inovadoras e de base tecnológica;
- VII.** Priorizar empreendimentos que adotem práticas sustentáveis.

**CAPÍTULO II - DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 3º** Poderão ser beneficiárias do programa:

- I.** Empresas dos setores industrial, comercial, agroindustrial e de prestação de serviços;
- II.** Cooperativas e associações empresariais que comprovem impacto econômico relevante;
- III.** Micro e pequenas empresas e startups, desde que atendam aos requisitos desta lei.

**Parágrafo único.** Não poderão ser beneficiadas:

- I.** Empresas com débitos fiscais ou tributários junto à União, Estado ou ao Município, exceto aquelas que estiverem com sua regularização em andamento, mediante adesão a parcelamento, Refis ou outro programa oficial de renegociação de dívidas;
- II.** Empresas que descumpriram obrigações em participação anterior no programa.
- III.** Empresas que já sejam beneficiárias de qualquer programa municipal de incentivo, cessão, concessão ou permissão de uso de imóvel público, inclusive aquelas

instaladas em barracões de propriedade do Município, ainda que mediante pagamento de aluguel.

**IV.** Empresas que já tenham sido beneficiadas anteriormente pelo programa e, ao final do período, não comprovaram aumento no quadro de funcionários ou não demonstraram expansão em suas operações ou faturamento, em relação ao início da concessão.

**CAPÍTULO III - DOS INCENTIVOS**

**Art. 4º** O programa concede reembolso parcial de aluguel de imóveis industriais ou comerciais, conforme as seguintes condições:

- I.** O percentual de reembolso será definido com base na pontuação obtida pela empresa na Tabela de Pontuação para Análise do Benefício do Programa Investe Bariri (Anexo I);
- II.** O reembolso poderá variar de 30% a 100% do valor do aluguel mensal, conforme a pontuação final;
- III.** Limite máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês;
- IV.** Prazo inicial de 12 meses, com renovação única por igual período, mediante comprovação de impacto positivo na economia local.

**Art. 5º** Os custos decorrentes deste programa serão financiados exclusivamente pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, observadas as diretrizes da legislação orçamentária vigente. A concessão do benefício ficará estritamente condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, tanto no referido Fundo quanto no orçamento do Município.

**§ 1º** Ainda que atendidos os requisitos formais pelo interessado, a concessão do benefício poderá ser indeferida mediante decisão administrativa devidamente motivada, não gerando, em qualquer hipótese, direito subjetivo à concessão, tampouco direito adquirido ou direito real sobre valores ou parcelas futuras. Contudo, na hipótese de indeferimento motivado por indisponibilidade financeira temporária, o pleiteante será inscrito em lista de espera, devendo ser respeitada a ordem cronológica de protocolo para futuras concessões, assim que houver disponibilidade de recursos.

**§ 2º** Na hipótese de insuficiência de recursos no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, fica o Poder Executivo autorizado a realizar suplementações orçamentárias, nos termos da legislação aplicável, momento no qual deverá ser reavaliada a continuidade da concessão de todos os benefícios vigentes, sem exceção, para garantir a isonomia e a sustentabilidade do Fundo.

**Art. 6º** O benefício será concedido para um único imóvel por empresa, exclusivamente para uso nas atividades descritas no contrato social.

**CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO**

**Art. 7º** O pedido de reembolso deverá ser protocolado na Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhado dos seguintes documentos:

- I.** Cópia do CNPJ e contrato social;
- II.** Certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas;
- III.** Contrato de locação do imóvel em nome da empresa;
- IV.** Comprovantes de pagamento do aluguel, quando a empresa já estiver instalada há pelo menos 3 meses;
- V.** Relatório descritivo das atividades e número de

empregos gerados, devidamente comprovado com o relatório da GFIP dos últimos 3 (três) meses;

**VI.** Plano de expansão ou manutenção das atividades, acompanhado de Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do último exercício completo e do período corrente, assinados pelo contador responsável.

**VII.** Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) de todos os veículos de propriedade da empresa, os quais deverão estar devidamente emplacados no município de Bariri-SP, garantindo que a arrecadação do IPVA contribua para a receita municipal.

**VIII.** Plano de negócios e projeção de faturamento, assinados pelo contador responsável.

#### **CAPÍTULO V - DA ANÁLISE E CONCESSÃO**

**Art. 8º** A análise dos pedidos seguirá os critérios estabelecidos no Anexo I - Tabela de Pontuação para Análise do Benefício do Programa Investe Bariri, parte integrante desta lei.

**Art. 9º** O parecer do Conselho Municipal De Desenvolvimento de Bariri será emitido em até 30 dias úteis, sendo encaminhado ao prefeito municipal para decisão final, solicitando dilação de prazo caso necessário.

**Art. 10.** A pontuação final obtida pela empresa na Tabela de Pontuação para Análise do Benefício do Programa Investe Bariri, determinará o percentual de reembolso do aluguel, conforme as faixas estabelecidas no Anexo I.

#### **CAPÍTULO VI - DA FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 11.** As empresas beneficiadas deverão:

**I.** Comprovar anualmente a regularidade fiscal e o cumprimento das obrigações contratuais;

**II.** Informar à Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo qualquer alteração no contrato de locação;

**III.** Garantir que o imóvel seja utilizado exclusivamente para as atividades previstas;

**IV.** Apresentar trimestralmente a GEFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);

**V.** Manter todos os veículos da empresa devidamente emplacados no município de Bariri-SP.

#### **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Desenvolvimento Econômico, com anuência do CMDB.

**Art. 13.** Finalizado o processo de concessão, deverá ser remetido à Câmara Municipal no prazo de 15 dias para ciência e exercício dos atos fiscalizatórios.

**Art. 14.** Esta lei será regulamentada por decreto municipal em até 60 dias.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bariri, 18 de setembro de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal

**LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE BARIRI**  
**LOCADOR: LAR VICENTINO**  
**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA CENTENÁRIO, Nº 75, DESTINADO A SEDIAR A UNIDADE DO CAPS.**

**VIGÊNCIA: 24 MESES**

**VALOR: R\$ 5.500,00 MENSAIS**

**ASSINATURA: 18/09/2025**

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 08/2025**

## Outros Atos

**MUNICÍPIO DE BARIRI**  
**Diretoria de Serviço da Educação e Cultura**

Avenida Quinze de Novembro, 505 – Centro  
[educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)  
Bariri – S.P.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 1º:** De acordo com a Lei Estadual nº 17.252/2020, torna-se obrigatória, em todo o território estadual, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos de até 18 (dezoito) anos de idade, no ato da matrícula, em todas as instituições de ensino públicas e particulares, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

**Artigo 2º:** A carteira de vacinação deverá estar atualizada, entendendo-se como tal a comprovação das vacinas consideradas obrigatórias conforme o Calendário de Vacinação, em consonância com as disposições da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

**§ 1º** A falta da apresentação da carteira de vacinação atualizada não impedirá a matrícula, mas a situação deverá ser regularizada no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

**§ 2º** Fica dispensada a apresentação da carteira de vacinação apenas mediante atestado médico de contraindicação à aplicação da vacina.

**Artigo 3º:** Para facilitar o cumprimento da exigência prevista nesta Instrução Normativa, informamos que as salas de vacinação do Centro de Saúde, localizado na Avenida Dr. Antônio Galízia, 107 – Centro, e do SOMA 2, localizado na Avenida Orlando Belluzzo, 700 – Vila Santa Helena, funcionam de segunda a sexta-feira, das 6h30 às 15h.

**Parágrafo único:** Recomenda-se que os pais ou responsáveis verifiquem previamente com a Unidade de Saúde eventuais alterações de horário de atendimento.

**Artigo 4º:** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 26 de setembro de 2025.

**Cinira Moreira Giaccone Mazotti**

Diretora de Serviço da Educação e Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**  
Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – CEP: 17.250-000  
(14) 3662-9200 – CNPJ: 46.181.376/0001 - 40  
[www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)

## Conselhos Municipais

## Conselho Municipal de Política Cultural

**Ata 05  
26/09/2025****Reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais**

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14 horas, no Setor de Cultura, reuniram-se em caráter extraordinário os membros do Conselho Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), para tratar de assuntos de interesse comum entre os dois Conselhos.

Constatado o quórum regimental, a presidente do conselho de Cultura declarou aberta a reunião, agradecendo a presença dos conselheiros e convidados.

Em seguida, a Sra. Raica Spedo deu prosseguimento à reunião, conduzindo os trabalhos de elaboração do Calendário de Eventos para o ano de 2026, ficando definido o seguinte:

**Janeiro:** Corrida da Paz – Responsável: Diretor de Esportes Luiz Carlos Rodrigues Júnior, que ficou de verificar os pormenores para possível realização deste evento.

**Fevereiro:** Carnaval.

**Março:** Feira do Artesão.

**Mai:** 4ª edição da Feira Amor de Mãe.

**Junho:** Festividades da Cidade (a serem detalhadas posteriormente), incluindo o 2º Festival do Taleme e Encontro de Veículos Antigos.

**Julho:** Feira Julina e Férias Kids.

**Agosto:** Festival de Inverno Gastronômico.

**Outubro:** Festival de Bandas (a ser confirmado).

**Novembro:** Feira Afro - Quilombo.

**Dezembro:** Festividades Natalinas, incluindo o 3º Festival do Taleme.

Ainda durante a reunião, foram tratados os seguintes assuntos:


Festival do Taleme (dezembro/2025): ficou deliberado que, na próxima reunião, todos os preparativos deverão estar encaminhados. A proposta inclui a venda de outros alimentos árabes, a presença de atração musical e a disponibilização de mesas e cadeiras para maior conforto do público. O Sr. Rodrigo ficou responsável por trazer os detalhes da receita a ser utilizada no evento.

Identidade Gastronômica de Bariri: discutiu-se a importância de registrar Bariri como “Cidade do Taleme”, em razão da história local ligada a este prato. Para tanto, ficou decidido que deverá ser elaborado e enviado o respectivo projeto de reconhecimento.

Calendário otimizado: foi consenso entre os conselheiros que o calendário de eventos deve ser enxuto e adequado à realidade do município, garantindo qualidade e viabilidade na execução.

Integração COMTUR e Conselho de Cultura: ressaltou-se a necessidade de que sejam realizadas mais reuniões conjuntas entre o COMTUR e o Conselho de Cultura, tendo em vista que os eventos turísticos e culturais caminham lado a lado e precisam ser planejados de forma integrada.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada sendo lavrada a presente ata.

Documento assinado digitalmente  
 RAICA SPEDO  
Data: 26/09/2025 09:42:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raica Spedo

Secretária geral do Conselho Municipal de Política Cultural

## PODER LEGISLATIVO

## Atos Administrativos

## Outros atos administrativos

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI**

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL nº 04/2025****AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PREFEITURA DE BARIRI.**

O Presidente da Câmara Municipal de Bariri, usando das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** pedido de solicitado pelo Prefeito através do Ofício GP nº 417/2025, para realizar audiência pública na Câmara no próximo dia **TRINTA (30)**, terça-feira, a partir das **dez horas (10:00hs)**, para demonstração pública das metas fiscais;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, artigo 9º, § 4º - Lei de Responsabilidade Fiscal; **Resolve:**

**Artigo 1º** - Fica **CONVOCADA AUDIÊNCIA PÚBLICA** para Prefeitura demonstrar a avaliação do cumprimento das metas fiscais do Município de Bariri, nas dependências do Salão Nobre da Câmara, situado à Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126, centro, piso superior, no próximo dia **TRINTA (30) DE SETEMBRO, terça-feira, às dez horas (10:00 hs)**.

**Artigo 2º** - Ficam convocados os (a) Vereadores (a), demais interessados e a população; publica-se no quadro próprio de avisos e site da Câmara.

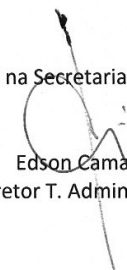
Câmara Municipal de Bariri, 25 de setembro de 2025.

O presidente,



**RICARDO PREARO**

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na mesma data.



Edson Camacho  
Diretor T. Administrativo



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
**BARIRI**

Bariri, 24 de setembro de 2025.

OFICIO  
GP- Nº 417/2025

Senhor Presidente:

Câmara Mun. de Bariri  
*[Assinatura]*  
Ricardo Prearo  
Presidente

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo 4º, do Artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), no qual estabelece que "até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do Artigo 166 da constituição ou equivalente nas Casas Legislativas que se fizerem necessárias, visando à realização da referida audiência pública junto a comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Bariri.

Trata-se de um assunto de extrema importância para o desenvolvimento de nosso município, em que o objetivo principal é promover a discussão entre os Poderes Executivos e Legislativos, bem como com nossos munícipes, dando ampla transparência aos atos da administração, uma das principais metas da Lei Fiscal.

Na expectativa de contar com a participação de todos os Senhores Vereadores, tomamos a liberdade de sugerir que a audiência pública seja agendada para o dia **30 de setembro de 2025, terça-feira, a partir das 10h00**, caso haja disponibilidade desta Casa para o desenvolvimento desta atividade.

No aguardo de vossa resposta, o mais breve possível, para tomarmos as providências visando a convocação da população baririense; aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

AIRTON LUIS Assinado de forma digital por AIRTON LUIS PEGORARO:4874671195  
PEGORARO:4  
8746711953 Dados: 2025.09.24 16:32:32 -03'00'

**AIRTON LUIS PEGORARO**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**RICARDO PREARO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Bariri-SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**

RUA FRANCISCO MUNHOZ CEGARRA, 126 - VILA MARIA,

CEP: 13255-070 BARIRI/SP. CNPJ: 16.101.756/0001-10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI****PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200  
Site Oficial: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)  
E-mail: [comunicacao@bariri.sp.gov.br](mailto:comunicacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [gabinete@bariri.sp.gov.br](mailto:gabinete@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477  
E-mail: [social@bariri.sp.gov.br](mailto:social@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [administracao@bariri.sp.gov.br](mailto:administracao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [desenvolvimento@bariri.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [juridico3@bariri.sp.gov.br](mailto:juridico3@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Telefone: (14) 3662-7012  
E-mail: [educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [financeiro@bariri.sp.gov.br](mailto:financeiro@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183  
E-mail: [infra@bariri.sp.gov.br](mailto:infra@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

**DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [obras@bariri.sp.gov.br](mailto:obras@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210  
E-mail: [saude@bariri.sp.gov.br](mailto:saude@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**IMPrensa Oficial**  
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.  
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP